

Processo n.: @DEN 17/00577554

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM II), com recursos oriundos de operação de crédito junto ao BNDES

Interessado: Renato Geske

Unidade Gestora: Gabinete do Governador do Estado

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 74/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Arquivar os autos por perda de objeto, ante a não efetivação da pretensa operação de crédito que deu origem à Denúncia, com fundamento no art. 36, parágrafo 2º, alínea “a” da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

2. Determinar ao Governador do Estado de Santa Catarina que seja remetido a este Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da celebração de futuras operações de crédito, estudo de impacto e demonstração da compatibilidade financeiro-orçamentária e fiscal das referidas operações com o fluxo de caixa projetado do Estado, podendo, dependendo do teor das informações remetidas, ensejar a autuação de novo processo.

3. Dar conhecimento desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado acima nominado e ao Governador do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC